

ESTADO DO PARÁ  
Assembleia Legislativa  
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA  
Em, 05 / 02 / 2020  
Assessor da Mesa



ESTADO DO PARÁ  
Assembleia Legislativa  
Recebimento de PROJETO  
1. À SRC, para registrar e atuar;  
2. À SAM, para publicação avulsa;  
3. Às Comissões de  
SAÚDE  
Em, 05 / 02 / 2020  
CCS, CFFO

ESTADO DO PARÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
Gabinete do Deputado THIAGO ARAÚJO - Cidadania

**PROJETO DE LEI Nº 52 / 2020**

**Isenta do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS os medicamentos de uso contínuo nos tratamentos de doenças crônicas e estabelece outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ESTATUI E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

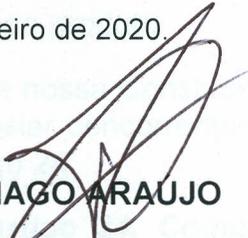
**Art. 1º** - Ficam isentos do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS os medicamentos de uso contínuo no âmbito do Estado do Pará.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, compreendem-se por medicamentos de uso contínuo aqueles consumidos no tratamento de doenças crônicas, os quais o paciente deverá fazer uso ininterruptamente.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, quando necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cabanagem, 04 de fevereiro de 2020.

  
**THIAGO ARAUJO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**  
**Líder do Cidadania**



ESTADO DO PARÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
Gabinete do Deputado THIAGO ARAÚJO - Cidadania

---

**JUSTIFICATIVA**

Apresento aos meus pares o Projeto de Lei que trata da isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS relacionados a medicamentos de uso contínuo nos casos de doenças crônicas.

Para se ter uma idéia da importância do projeto, obtivemos em uma pesquisa que uma das principais doenças crônicas que assolam o mundo é o câncer. Segundo os especialistas e médicos, o câncer é um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado das células que invadem tecidos e órgãos, sendo muito agressivas e incontroláveis muitas vezes. Tal doença não distingue as pessoas, atingindo assim, todas as classes sociais, independente de quem fazem tratamento no sistema único de Saúde ou no setor privado.

É importante salientar que existem outras inúmeras doenças que precisam de medicamentos contínuos, como o alcoolismo, alergias, Alzheimer, anorexia, bulimia, asma, botulismo, bronquite, colesterol alto, glaucoma, hipertensão, hipotireoidismo, obesidade, osteoporose entre outras. O rol das doenças crônicas não é taxativo e sim exemplificativo, e é necessário tornar o acesso a esses medicamentos que combatem ou amenizam essas doenças de maneira mais fácil e menos custosa.

Ademais, informo que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) divulgou estudo no qual aponta o ICMS como um dos principais responsáveis pelo alto preço dos medicamentos no Brasil. Na maioria dos casos, o ICMS chega a representar 23,45% do preço final do produto.

Segundo o entendimento de nossa Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, conforme inciso XII do artigo 24:

***“Artigo 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:***

***(...)***

***XII - previdência social, proteção e defesa da saúde.”***

Sendo assim, é dever do Estado prestar saúde ao cidadão e sanar os anseios e dificuldades da sociedade, portanto, é necessário um esforço conjunto dos meus pares para que possamos aprovação desta proposição que visa universalizar o tratamento de doenças crônicas no Estado do Pará, para que assim, se dê mais dignidade e saúde para a população do nosso Estado.